



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

PROCESSO N.º 019/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO.**

DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: **12.07.2013 às 09:00 horas**

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" à "Z" CONSTANTE DA TABELA ABC FARMA, PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa de direito público, CNPJ n.º 44.518.488/0001-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO e da Comissão Municipal de Licitações (C.M.L.), designada pelo Decreto n.º 868/2013, de 27 de Maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura do presente processo de licitação.

A respectiva **Seção de Processamento** do Pregão será realizada na data de **12 de Julho de 2013, a partir das 09:00 horas**, na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL de ALVARO DE CARVALHO, localizada na Avenida Santa Cecilia, n.º 09, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1.- A presente licitação tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" à "Z" CONSTANTE DA TABELA ABC FARMA, PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.- A estimativa de aquisição de que trata o art. 12 da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 10.191/01, será expressa no anexo respectivo, podendo a Administração adquirir mais ou menos, sempre dentro dos parâmetros de preços registrados neste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2.- Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo **menor preço**, considerando-se o maior percentual de desconto, ofertado em cima dos valores de medicamentos da Tabela "ABC Farma", do mês de **Junho de 2013**.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1.- Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.- O Representante Legal ou Procurador, deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc...).

3.3.- Será admitido apenas **01 (um)** Representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.- A "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação", de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.2.- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO N.º 002/2013

ENVELOPE Nº 02 – "HABILITAÇÃO"

PREGÃO N.º 002/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1.- A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula 4., deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2.- Deverá conter na Proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) **Desconto** a ser ofertado pelo proponente em cima da Tabela ABC Farma, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos (PC 18%), correspondente ao Estado de São Paulo.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) Indicação de no mínimo 04 laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e esta à Administração, ficando vinculados os seus fornecimentos.

5.3.- Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.- Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do Presente Edital.

5.6.- Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.7.- Os laboratórios (fabricantes) indicados, deverão estar descritos na proposta, ou em planilha anexa, de forma que a Administração possa escolher, no momento do pedido a qual será dada a preferência do pedido, sendo que na impossibilidade do primeiro escolhido a Administração procederá a escolha do seguinte e assim sucessivamente.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1.- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;
- c) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).
- E) prova de regularidade junto ao ministério do Trabalho (CNDT).

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação empresarial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1.- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração (modelo - Anexo III);

6.1.4.2.- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo - Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1.- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via *internet*, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 6.1.3 - "a" deste Edital;

6.2.1.1.- A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.2.- As autenticações poderão também, ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.2.- É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1.- Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.2.2.- O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2 "b" e "c"; 6.1.3 "a"; 6.1.4.1 e 6.1.4.2, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1.- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração média de 30 (trinta) minutos.

7.2.- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1.- No tocante aos preços às propostas serão julgadas pelo critério de "**menor preço**", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando-se o "**maior desconto**", sobre os valores ofertados na Tabela ABC Farma, do mês de Junho de 2013 (PC 18% - São Paulo).

7.3.1.1.- O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela (de "A" a "Z") e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.

7.3.1.1.1.- O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item.

7.3.1.1.2.- O que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.2.- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4.- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1.- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **01% (um por cento)**.

7.7.- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8.- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1.- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (**Cotação de Preços / Tabela ABC Farma do mês**), que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2.- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13.- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item 6, o Pregoeiro, se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5.- O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.- Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1.- Somente serão válidos os documentos originais protocolados e devidamente assinados por seus representantes, na sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Setor de Licitações, sito a Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, na cidade Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, observados os prazos legais.

8.6.2.- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.- Os medicamentos deverão ser entregues no município de Alvaro de Carvalho, no local indicado pela Administração (Farmácia, Almoxarifado, Centro de Saúde, etc...), atendendo a REQUISIÇÃO DE MATERIAL emitida pela Administração, num **"PRAZO NÃO SUPERIOR A 03 (TRÊS) HORAS"**, com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente.

9.1.1.- A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque a imprevisibilidade do medicamento a ser utilizado em caráter emergencial, sendo que a sua não entrega no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.- Ao chamar o segundo a Administração deve requerer a este que faça os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

9.2.- As entregas erradas serão corrigidas pela Proponente Vencedora, num prazo de **03 (três) horas**, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso ao pedido.

9.3.- As estimativas de consumo de que tratam os arts. 11 e 12 da Lei Federal n.º 10.520/02, estarão a disposição dos interessados no átrio da Administração, com a C.M.L., desde a data da publicação até o encerramento.

10 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1.- Durante o prazo de validade da proposta o preço será o exposto na Tabela ABC Farma do mês de Junho de 2013, sendo considerado o percentual de desconto, onde após este período, serão considerados os valores da tabela vigente no mês do pagamento.

10.2.- Os valores não serão reajustáveis, tendo em vista o exposto no item acima, por ser considerado uma opção de manutenção do valor (reajuste).

10.3.- O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal Fatura ou depósito bancário, que será precedido de ordem de serviço ou pedido, emitido pelo proponente vencedor à favor da Administração que procederá o seu empenho para pagamento após a entrega do material e da NF, que terá descrição idêntica aos materiais entregues e faturados.

10.4.- O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega, após a emissão da Nota Fiscal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

10.5.- A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (depósito) ou Nota Fiscal Fatura.

10.6.- A elaboração de contrato não é obrigatória, na forma expressa no art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1.- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.1.- advertência;

11.3.2.- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.3.3.- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3.4.- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta Cláusula.

11.3.5.- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos.

11.3.5.1.- das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

11.3.5.2.- da sanção estabelecida no item 12.3, subitem 12.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

11.4.- O atraso injustificado da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.2 deste Edital;

11.5.1.- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.3 e subitens deste Edital.

11.6.- As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

11.7.- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

11.7.1.- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1.- Os eventuais pedidos de impugnação serão interpostos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.1.1.- As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, na cidade Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2.- Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3.- Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2.- Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1.- Somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2.- Quando encaminhados via Fax, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho-SP;

12.2.3.- Os documentos deveram ser protocolados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito a Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, na cidade Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

12.2.4.- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2.- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1.- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

13.3.- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4.- O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Jornal Local.

13.5.- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários será formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.6.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8.- Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação;

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor.

13.9.- A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.10.- Informações complementares que se fizerem necessárias deverá ser procurados pelo interessado na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito à sito na Praça Vereador Octacilio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, na cidade Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo telefone (14) 3484-1119 - fax (14) 3484-7261.

Álvaro de Carvalho-SP, dia 27 de Junho de 2013.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2013.

MODELO DE PROPOSTA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____, CPF/MF N.º _____

Cargo que ocupa _____.

Processo n.º 019/2013, Pregão n.º 002/2013.

Descrição da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCONTO (%)
01	Medicamentos Éticos de "A" a "Z", descritos na Tabela ABC FARMA do mês base, Junho de 2013.	
02	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z", descritos na Tabela ABC FARMA do mês base, Junho de 2013.	
03	Medicamentos Similares de "A" a "Z", descritos na Tabela ABC FARMA do mês base, Junho de 2013.	

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Forma de Pagamentos: realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega, após a emissão da Nota Fiscal de fornecimento, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

_____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Relação dos Laboratórios.

RELAÇÃO DOS LABORÁTORIOS:

01	
02	
03	
04	
05	

OBS: "Os medicamentos fornecidos somente poderão ser fabricados pelos laboratórios indicados acima, facultando à Administração a sua escolha".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, bem como, não estar impedido de participar do presente certame, pelos motivos expressos em edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

Representante Legal: _____, RG _____,
CPF _____, cargo que ocupa _____.

_____, ____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2013.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, com endereço na, ora participante do certame referenciado que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" à "Z" CONSTANTE DA TABELA ABC FARMA, PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO,** vem pela presente, através de seu signatário, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo á sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

Por ser verdade assina a presente

..... -, de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2013.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG. N.º _____ e CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO